

Tati
Ariadna
Fátima
Paulo
João
Elisa
Seu R

MOSAICO – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CRL

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, Denominação, Ramo, Objeto Social e Sede)

1. É constituída a MOSAICO – Cooperativa de Solidariedade Social, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. A MOSAICO é uma cooperativa, que visa através da cooperação e entreajuda dos seus membros e em obediência aos princípios cooperativos, desenvolver sem fins lucrativos, atividades polivalentes no ramo da solidariedade social do sector cooperativo.
3. O objeto social principal da sua atividade é a solidariedade social, promovendo para tal, atividades nas áreas de promoção do acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos; gestão de uma creche e jardim de infância; apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças, jovens e idosos; criação de um centro de estudo acompanhado; apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas, com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica; desenvolvimento de programas de apoio direcionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e carências económicas graves; criação de uma bolsa de voluntariado.
4. A cooperativa tem a sua sede social na Praceta S. Miguel Arcanjo, 61/63, freguesia de Leça da Palmeira, cidade e concelho de Matosinhos.

*X-201
Agosto
2012
Eliabete Góis*

Artigo 2º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização conforme previsto no Código Cooperativo.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
 - 2.1. O direito de voto em assembleia geral é exercido presencialmente, sem prejuízo de ser admissível o voto por correspondência e o voto por representação, nos termos do Código Cooperativo, competindo ao presidente e à mesa assegurar a autenticidade do instrumento de representação bem como a confidencialidade da correspondência.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente e Vice-Presidente.
4. A Administração é assegurada por um Administrador Único, que designa quem o substitui nas suas faltas e impedimentos, conforme previsto no Código Cooperativo.
5. A fiscalização compete a um Fiscal Único, conforme previsto no Código Cooperativo.
6. Os órgãos sociais são eleitos por um período de 4 anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
7. Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez consecutiva para o mesmo órgão social, salvo os limites legais fixados no Código Cooperativo.

*Ricardo Aug.
K...
Elisabete Souto*

8. Nenhum cooperador poderá pertencer simultaneamente a mais que um órgão social e mesa da assembleia geral.
9. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, desde que a cooperativa tenha 20 ou mais cooperadores, conforme o disposto no Código Cooperativo.

Artigo 3º

(Capital Social, Joia e Obrigações)

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros, e é representado por títulos de capital de 5 euros cada.
2. No ato de admissão, cada cooperador obriga-se a subscrever e a realizar, em dinheiro, um capital correspondente a 3 títulos de capital.
3. No ato de admissão, o novo cooperador pagará ainda uma joia no valor correspondente a dois títulos de capital, que reverterá para as reservas obrigatórias, conforme o previsto nos artigos 4.2 e 5.2.1.
4. Os cooperadores pagarão uma quota mensal de valor a estabelecer anualmente pela Assembleia Geral, que fará parte das receitas da Cooperativa, que se destinará a suportar as despesas administrativas e de representação.
5. O órgão de administração poderá efetuar um movimento de chamada de capitais, devidamente aprovado em Assembleia Geral, por meio de emissão de obrigações que vencerão juros fixados pela mesma Assembleia Geral.
6. As obrigações referidas no número anterior poderão ser transmissíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Dilma *Lígia*
Fábio *Elizabete Souza*

Art.º 4.º

(Reserva Legal)

1. É constituída a Reserva Legal, que se destina a cobrir eventuais perdas do exercício.
2. Revertam para esta Reserva os juros provenientes dos depósitos das importâncias da Reserva Legal e uma percentagem de 10% do valor das jóias e dos excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a Reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

Art.º 5.º

(Reserva para educação e formação cooperativas)

1. É constituída a Reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertam para esta Reserva, na forma constante no número dois do artigo anterior:
 - 2.1. A parte das jóias que não for afeta à Reserva Legal, bem como a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem, não poderá ser inferior a um por cento;
 - 2.2. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - 2.3. Os excedentes anuais líquidos provenientes de operações realizadas com terceiros que não foram afetados a outras reservas;
3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

*P.W. Lya Guy.
J.M. Henrique
Elizabeto Souza*

4. O órgão de administração deve integrar no seu plano de atividades anual um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afetada pelo órgão de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente impliquem a cooperativa e :
 - 5.1. Uma ou mais pessoas coletivas de direito público;
 - 5.2. Uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos;
 - 5.3. Outra ou outras cooperativas.

Art.º 6.º

(Outras Reservas)

A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras Reservas, devendo, nesse caso determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação, sempre em observância à legislação aplicável ao setor cooperativo.

Art.º 7.º

(Aplicação de excedentes)

Os excedentes que venham a existir, reverterão obrigatoriamente para reservas.

Artigo 8.º

(Admissão de Cooperadores)

1. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstas no Código Cooperativo, na legislação aplicável e nos Estatutos, requeiram ao Órgão de Administração a sua admissão.

*P. L. G. Quy
W. H. C.
Eduardo Guale*

2. O requerimento de admissão será assinado pelo candidato, ou a seu rogo, do qual deverá constar os seus elementos de identificação.

Artigo 9.º

(Recurso da recusa de admissão)

Da recusa de admissão cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo, subsequente, podendo o candidato assistir e participar na discussão desse ponto da ordem de trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 10.º

(Direitos dos Cooperadores)

1. Os cooperadores têm direito a, designadamente:

- 1.1. Tomar parte da Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- 1.2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- 1.3. Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem, bem como examinar a escrita e as contas da Cooperativa;
- 1.4. Requerer a convocação da Assembleia Geral e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- 1.5. Apresentar a sua demissão;
- 1.6. Reclamar, perante os órgãos da Cooperativa, quaisquer atos lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa.

Art.º 11.º

(Deveres dos Cooperadores)

*Pedro Vidal Guedes
Jônatas
Eduardo
Elisabete Souto*

1. Os Cooperadores têm o dever de, designadamente:

- 1.1. Observar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos e os Regulamentos Internos;
- 1.2. Tomar parte nas Assembleias Gerais e cumprir as deliberações aí tomadas;
- 1.3. Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- 1.4. Efetuar os pagamentos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;

Artigo 12.º

(Demissão)

1. Qualquer membro pode pedir a demissão através de pedido escrito dirigido ao órgão de administração, com a antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações.
2. A liquidação aos membros das importâncias em poder da Cooperativa, incluindo o valor reembolsável dos títulos de capital realizados, deverá ser feita nos três meses seguintes à demissão.

Artigo 13.º

(Exclusão)

1. Qualquer membro da Cooperativa pode ser excluído com base nos fundamentos e nos termos do Código Cooperativo.
2. É causa de exclusão, para além de toda e qualquer violação grave e culposa dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Código Cooperativo e legislação complementar, o atraso no pagamento das suas quotas ou obrigações por mais de três meses.

- (Assinatura de Pedro Henrique e Elizabeth Souto)*
3. A liquidação das importâncias do cooperador excluído, serão restituídas nas mesmas condições estabelecidas para a demissão.

Artigo 14º

(Condições de elegibilidade)

1. Só são elegíveis para os órgãos da Cooperativa os membros que se encontrem no uso pleno dos seus direitos civis e de cooperadores;
2. Perdem o mandato os eleitos que venham a estar abrangidos pelo disposto no número anterior.

Artigo 15.º

(Forma de obrigar a Cooperativa)

A Cooperativa fica obrigada apenas com a assinatura do Administrador Único.

Artigo 16.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por qualquer dos fundamentos previstos no Código Cooperativo, devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos designados no mesmo Código.

Artigo 17.º

(Liquidação e partilha)

O processo de liquidação e partilha observará o disposto sobre esta matéria no Código Cooperativo.

*Lígia Dey
P. Sá*

Artigo 18.^º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados nos termos do Código Cooperativo.
2. A convocação da respetiva Assembleia Geral, deverá ser feita com a antecedência de pelo menos quinze dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 19.^º

(Omissões)

Na falta de disposição estatutária sobre qualquer matéria de âmbito cooperativo, são aplicáveis as normas constantes do Código Cooperativo e demais legislação complementar aplicável.

(Estes Estatutos foram aprovados na assembleia geral da cooperativa realizada em 17/07/2024)

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Elisabete Loura Sá Magalhães Souto

MOSAICO
O Administrador Unico
A Direção
Pedro d. Silveira Carvalho